




Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto Blinofi Cruz, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/12/2025.

Estância, 19 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.521

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de canal específico de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – (TEA), no âmbito do Município de Estância/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

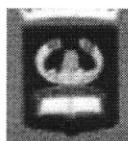
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estância, o Canal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) destinado a receber, registrar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, críticas, elogios e solicitações relativas ao atendimento prestado por órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, bem como por entidades privadas que prestem serviços de interesse público.

Art. 2º O canal deverá funcionar de forma acessível, sigilosa, gratuita e permanente, podendo ser disponibilizado por:

I – linha telefônica ou whatsapp institucional de uso exclusivo para este fim;

II – plataforma online (site ou aplicativo) oficial da Prefeitura;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

III – atendimento presencial integrados aos órgãos públicos já existentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O canal atenderá, prioritariamente, as seguintes finalidades:

I – Receber denúncias de discriminação, negligência ou maus-tratos a pessoas com TEA;

II – Receber reclamações sobre o descumprimento de leis que asseguram direitos a pessoas com TEA;

III – Encaminhar sugestões para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao público com TEA;

IV – Encaminhar os relatos aos órgãos competentes, garantindo acompanhamento e retorno ao cidadão.

Art. 4º O canal poderá ser utilizado por:

I – Pessoas com TEA;

II – Familiares e responsáveis legais;

III – Cuidadores, educadores, profissionais da saúde ou qualquer cidadão.

Art. 5º O município deverá divulgar amplamente o funcionamento do canal, inclusive nas unidades de saúde, escolas, centros de atendimento social e no site oficial da prefeitura.

Art. 6º As informações recebidas serão tratadas com confidencialidade, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados e direito à privacidade.

Art. 7º O funcionamento do canal dar-se-á preferencialmente mediante utilização das estruturas e recursos humanos já existentes na Administração Pública, **sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória.**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de dezembro de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143